



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 16, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre a composição, a organização e o funcionamento do Fórum Nacional de Gestão do Ministério Público e de seus Comitês.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 21, parágrafo único, da Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014, e no art. 5º da Portaria CNMP-PRESI nº 144, de 3 de julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º O Fórum Nacional de Gestão do Ministério Público (FNG-MP), vinculado à Comissão de Planejamento Estratégico (CPE), é a instância superior de deliberação coletiva dos seguintes Comitês, que o compõem:

- I - Comitê de Políticas de Comunicação Social do Ministério Público (CPCoM-MP);
- II - Comitê de Políticas de Gestão Administrativa do Ministério Público (CPGA-MP);
- III - Comitê de Políticas de Gestão Orçamentária do Ministério Público (CPGO-MP);
- IV - Comitê de Políticas de Gestão de Pessoas do Ministério Público (CPGP-MP); e
- V - Comitê de Políticas de Tecnologia da Informação do Ministério Público (CPTI-MP);

VI – Comitê de Políticas de Gestão Estratégica do Ministério Público (CPGE-MP).
[\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 14 de maio de 2018\)](#)

§ 1º Os Comitês serão constituídos por um representante de cada ramo do Ministério Público da União e unidade do Ministério Público dos Estados.

§ 2º O representante mencionado no parágrafo anterior e seu substituto serão indicados pelo respectivo Procurador-Geral.

§ 3º Os integrantes de cada Comitê elegerão, entre si, para mandato prorrogável de 1 (um) ano, um coordenador e seu substituto, para o planejamento, a organização, a condução e o registro dos trabalhos respectivos.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§ 4º Além dos integrantes dos Comitês e de seus substitutos, comporão o FNG-MP o Secretário-Geral, o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, o Diretor-Geral ou a autoridade correlata dos ramos do Ministério Público da União e unidades do Ministério Público dos Estados.

Art. 2º O FNG-MP será presidido pelo Conselheiro Presidente da CPE, a quem competirá:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - disciplinar a rotina dos trabalhos;
- III - elaborar e propor a pauta de cada reunião;
- IV - proceder ao encaminhamento das respectivas deliberações, quando for o caso;
- V - providenciar o registro das reuniões em ata; e
- VI - apresentar, até o dia 10 de dezembro de cada exercício:

a) relatório detalhado das atividades do ano corrente, que deverá ser encaminhado à CPE a fim de subsidiar a confecção do relatório anual de que trata o art. 132 do Regimento Interno do CNMP (RICNMP); e

b) plano de trabalho para o exercício seguinte.

§ 1º O Presidente do FNG-MP, em suas ausências, impedimentos ou afastamentos, será substituído por um dos integrantes da CPE por ele designado.

§ 2º Sem prejuízo de suas atribuições, o Presidente do FNG-MP poderá indicar para a coordenação geral do Fórum um membro auxiliar ou colaborador da CPE, que contará com o auxílio técnico e administrativo dos demais membros e servidores da Comissão e dos coordenadores dos Comitês.

§ 3º O Presidente do FNG-MP, observada a disponibilidade orçamentária, poderá convidar integrantes de outros órgãos, na condição de colaboradores eventuais, ou propor a contratação de serviços técnicos especializados, para auxílio na realização de determinados trabalhos afetos ao Fórum.

Art. 3º O FNG-MP reunir-se-á, ordinariamente, 3 (três) vezes ao ano ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, devendo uma das reuniões ordinárias coincidir com o Congresso Anual do CNMP.

§ 1º Salvo motivo excepcional e devidamente justificado no interesse do serviço, as

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

reuniões do FNG-MP serão realizadas em Brasília-DF e organizadas da seguinte forma:

- I - abertura;
- II - reuniões dos Comitês, em separado e simultaneamente; e
- III - reunião plenária.

§ 2º Sem prejuízo da possibilidade de utilização de videoconferência, as reuniões extraordinárias do FNG-MP ou de qualquer um de seus Comitês somente poderão ser realizadas quando houver disponibilidade orçamentária e convocação do Presidente do FNG-MP ou, com a concordância deste, do Coordenador do Comitê respectivo.

§ 3º As comunicações necessárias à realização das reuniões do FNG-MP, ordinárias ou não, deverão ser expedidas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 4º O FNG-MP poderá deliberar sobre a criação de Grupo de Trabalho (GT) para estudo de tema específico, com abrangência definida em reunião plenária, observados os seguintes requisitos:

- I - prazo determinado;
- II - composição exclusiva de integrantes do FNG-MP; e
- III - disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. A criação de GT, quando ausente qualquer dos requisitos previstos no caput, dar-se-á por ato da Presidência do CNMP ou por Resolução do Plenário, nos termos da Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014.

Art. 5º As deliberações dos Comitês deverão ser submetidas à apreciação do FNG-MP, em reunião plenária.

Art. 6º O FNG-MP deverá submeter todas as suas deliberações à apreciação da CPE, para os fins previstos no art. 32, § 4º, do RICNMP.

Art. 7º Nas reuniões dos Comitês e nas plenárias, as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples.

§ 1º Nas reuniões dos Comitês, todos os integrantes terão direito a voto, cabendo aos coordenadores, além do voto ordinário, o de desempate.

§ 2º Os Secretários de Administração, de Gestão Estratégica, de Planejamento Orçamentário e de Tecnologia da Informatização, bem como o Assessor de Comunicação e o Coordenador de Gestão de Pessoas do CNMP participarão das atividades dos Comitês na

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

qualidade de colaboradores técnicos nos assuntos afetos às suas respectivas áreas de atuação, sem direito a voto.

§ 3º Nas reuniões plenárias, somente terão direito a voto os integrantes do FNG-MP mencionados no art. 1º, § 4º, desta Portaria.

§ 4º O Presidente do FNG-MP somente votará no caso de empate nas reuniões plenárias.

§ 5º As deliberações poderão ser tomadas por meio eletrônico.

§ 6º As deliberações do FNG-MP serão divulgadas na página oficial do CNMP na internet.

§ 7º É facultado ao Presidente do FNG-MP deliberar ad referendum nos casos em que houver urgência devidamente fundamentada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 23 de fevereiro de 2015.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS